



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. José Eugênio Dias Toffoli. .

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com a missão constitucional de apurar a atuação de organizações criminosas, esquemas financeiros complexos e eventuais estruturas de ocultação patrimonial que possam comprometer a efetividade da persecução penal e a confiança da sociedade nas instituições republicanas. O exercício desse dever impõe ao Parlamento agir com firmeza, mas também com equilíbrio, respeito institucional e responsabilidade democrática.

Reportagens amplamente divulgadas pela imprensa nacional, revelaram que irmãos do Ministro Dias Toffoli participaram, por meio da pessoa jurídica Maridt Participações, do quadro societário do Resort Tayayá, empreendimento turístico de alto padrão, durante período recente e relevante do ponto de vista econômico. Trata-se de participação que envolveu valores expressivos, compatíveis com empreendimentos milionários, e que se deu em contexto no qual fundos e investidores associados ao mesmo empreendimento



passaram a ser relacionados, em apurações públicas, ao chamado caso Banco Master.

Fatos como a participação societária em empreendimento de grande porte, relações com fundos inseridos no mesmo universo financeiro hoje sob investigação e vínculos familiares diretos com autoridade pública que atua, no Supremo Tribunal Federal, como relator de procedimentos sensíveis relacionados ao Banco Master, suscitam dúvidas legítimas que extrapolam o âmbito estritamente privado, atraindo o interesse público e político desta Comissão.

Causa especial perplexidade, ainda segundo informações públicas e registros acessíveis, o fato de que a pessoa jurídica Maridt Participações figurou como sócio do Resort Tayayá, teve como endereço-sede um imóvel residencial de padrão simples, aparentemente incompatível com a envergadura econômica das operações empresariais a ela vinculadas. Essa residência é de José Eugênio Dias Toffoli (irmão do Ministro Dias Toffoli). Tal circunstância, embora não configure por si só qualquer ilegalidade, revela-se objetivamente estranha quando confrontada com a movimentação de valores milionários, com participações societárias relevantes em empreendimento de alto padrão e com a inserção do negócio em cadeias financeiras hoje sob investigação por possíveis ilícitos de elevada complexidade.

A utilização de residência modesta como sede formal de empresa envolvida em negócios de elevado valor agregado reforça, portanto, a necessidade de esclarecimentos diretos por parte de seus sócios, principalmente quando a esposa José Eugênio Dias Toffoli, afirma que naquele local jamais funcionou qualquer empresa.

É importante destacar que o convite ora formulado não encerra juízo de culpabilidade, não antecipa conclusões e não pretende imputar, a priori, qualquer prática ilícita aos convidados. Trata-se de medida compatível com o papel constitucional desta CPI, que busca compreender como determinadas estruturas empresariais foram organizadas, quais foram as decisões tomadas, quais relações



foram estabelecidas e se houve, ou não, convergência com arquiteturas financeiras que hoje se encontram sob escrutínio público e institucional.

A oitiva de José Eugênio Dias Toffoli permitirá que esta Comissão comprehenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269920292827, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta